

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Assegura às mães, aos pais ou responsáveis o direito de frequentar a escola ou a universidade com seus filhos de até 12 anos incompletos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado às mães, aos pais ou responsáveis o direito de frequentar a escola ou a universidade com seus filhos de até 12 anos incompletos, desde que estejam matriculadas em instituições de ensino.

Art. 2º Independentemente da idade dos filhos, as instituições de ensino deverão buscar ativamente a efetivação do direito de educação às mães, por meio de seus regimentos, currículos, posturas administrativas e programações.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará às instituições de ensino às sanções civis e administrativas cabíveis previstas na legislação em vigor, além de multa em caso de reincidência.

Parágrafo único. A pena de multa prevista no caput deste artigo será aplicada pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a depender do sistema de ensino ao qual esteja ligada a instituição de ensino, após a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade é um momento muito importante na vida de uma mulher e, com certeza, dos mais sublimes para toda a família. No entanto,



muitas mães acabam interrompendo seus estudos por falta de estrutura para cuidar de seus filhos menores.

Essa situação gera prejuízos para as mulheres, que acabam sendo impedidas de desenvolver suas habilidades e competências, e para a sociedade, que perde a oportunidade de contar com profissionais capacitados.

Segundo o Censo Escolar 2019, apenas 32,7% das crianças de 0 a 3 anos de idade estão matriculadas em creches no país. Isso significa que mais de 7 milhões de crianças nessa faixa etária estão sem acesso a essas instituições.

Essa falta de creches é um obstáculo para que as mães possam conciliar os cuidados com seus filhos com a continuidade de seus estudos ou trabalho, afetando diretamente sua vida profissional e pessoal.

Não queremos substituir a omissão estatal pela atuação das instituições de ensino em que as mães estão matriculadas, uma vez que a mãe continuará sendo garante de seu filho durante toda a estada na instituição, administrando os cuidados necessários e alimentação. Queremos simplesmente o direito de acesso e permanência durante o período das aulas e um olhar solidário para essas mulheres guerreiras. A ação é simples, as instalações já existem. É preciso boa vontade e senso de justiça.

O art. 2º do projeto reafirma que não se trata simplesmente de tolerar a presença das mães com seus filhos nos espaços de aprendizagem, mas de que a garantia de educação para as mulheres com filhos menores deve ser uma meta a ser efetivamente buscada. De fato, o Brasil se comprometeu com diversos tratados perante a comunidade internacional com a defesa dos direitos da mulher, como o da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, que cita a maternidade e a educação.

Por fim, o art. 3º da Proposição prevê sanções civis e administrativas em caso de descumprimento dos seus termos, além de multa em caso de reincidência. Neste caso, aplicada pelo Ministério de Educação ou outro órgão, a depender do sistema de ensino ao qual esteja ligada a instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa. É importante lembrar



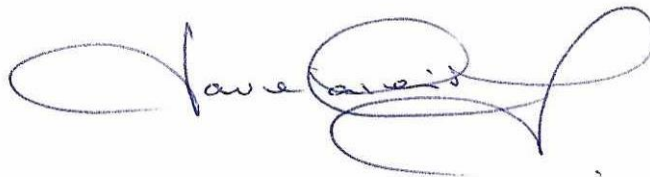
que a aplicação das multas depende da fiscalização e da atuação dos órgãos responsáveis, e que a finalidade principal das penalidades é garantir o cumprimento das normas e proteger os direitos das mães estudantes e da sociedade em geral. Convém lembrar que essas multas têm natureza administrativa e podem ser contestadas pelas instituições de ensino em processos administrativos.

É pertinente notar que a **Lei nº 6.202, de 1975**, atualizou o Decreto-Lei nº 1.044/69 e estendeu às mulheres grávidas o regime de exercícios domiciliares, que era concedido às pessoas doentes e impossibilitadas de frequentar a escola. Essa garantia se dá a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante grávida. Todavia, o direito que estamos tratando com a presente matéria é bem mais amplo.

Desse modo, com o objetivo de garantir o direito das mães de continuar estudando e desenvolvendo sua formação profissional, apresentamos este projeto de lei, que assegura às mães, aos pais ou responsáveis o direito de frequentar a escola ou a universidade com seus filhos menores.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que busca garantir os direitos das mães a uma educação ao longo da vida e contribuir para o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-1563



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238049779400>

